



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021 E Nº 022, DE 24 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 021, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Averba Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 46 da Lei Municipal nº. 689, de 31 de dezembro de 2008,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº. 005/2023.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica averbado o Tempo de Contribuição (TC) da Servidora Pública Municipal **Maria Conceição dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº. 006.535, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, correspondendo há 05 Anos, 11 Meses e 08 Dias, oriundo do Regime Geral de Contribuição Social - INSS.

Art. 2º. - A referida Servidora passará a ter direito ao benefício garantido na Administração Municipal, qual seja, o cômputo do período de contribuição prestado para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único. Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que proceda com os registros necessários.

Art. 3º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 24 de Janeiro de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

3

Averba Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 46 da Lei Municipal nº. 689, de 31 de dezembro de 2008,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº. 006/2023.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica averbado o Tempo de Contribuição (TC) da Servidora Pública Municipal **Rosimeiry Santos Carneiro**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº. 001.454, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, correspondendo há 08 Anos, 0 Meses e 04 Dias, oriundo do Regime Geral de Contribuição Social - INSS.

Art. 2º. - A referida Servidora passará a ter direito ao benefício garantido na Administração Municipal, qual seja, o cômputo do período de contribuição prestado para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único. Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que proceda com os registros necessários.

Art. 3º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 24 de Janeiro de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

